



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

LEI MUNICIPAL Nº 784/2025.

Dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a colocação em disponibilidade dos respectivos servidores, a criação de vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem e estabelece critérios para o aproveitamento de servidores em disponibilidade no âmbito deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI aprovou, e ele SANCIONOU a presente Lei Municipal:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da área de saúde do Município de Simões – Piauí, visando à modernização e otimização dos serviços de enfermagem prestados à população.

**CAPÍTULO II  
DA EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA  
DISPONIBILIDADE**

**Art. 2º.** Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem do quadro de pessoal efetivo do Município de Simões – Piauí.

**Parágrafo único.** Para os servidores efetivos em atividade, a extinção de que trata o caput deste artigo, ocorrerá gradualmente à medida que ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Falecimento;
- b) Aposentadoria;
- c) Exoneração;
- d) Demissão;
- e) Readaptação;
- f) Aproveitamento em outro cargo.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**

**Art. 3º.** Com a entrada em vigor da presente lei, o servidor efetivo que ocupa o cargo de Auxiliar de Enfermagem terá o direito de optar por permanecer neste cargo ou entrar em disponibilidade para ser aproveitado em outro cargo.

**§ 1º.** A escolha de que trata o *caput* deste artigo deverá ser exercida de forma expressa mediante Termo de Opção, conforme modelo em anexo, a ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º.** Se o servidor optar por permanecer no cargo de Auxiliar de Enfermagem, o servidor(a) continuará a exercer suas funções, sendo garantida a irredutibilidade de vencimentos, e a extinção desta vaga só ocorrerá quando ocorrer qualquer das hipóteses estabelecidas nas alíneas do Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

**§ 3º.** Se o servidor optar por entrar em disponibilidade, este continuará a exercer as funções atualmente exercidas até o seu reaproveitamento definitivo, sendo-lhe garantido a irredutibilidade dos vencimentos atuais.

**CAPÍTULO III  
DA CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM  
ENFERMAGEM**

**Art. 4º.** Ficam criadas 20 (vinte) vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem no quadro de pessoal efetivo do Município de Simões – Piauí.

**§ 1º.** As atribuições, requisitos para provimento, jornada de trabalho e vencimento do cargo de Técnico em Enfermagem são aquelas definidas na Lei Municipal nº 770/2024, e Anexos I e III.

**§ 2º.** O provimento das vagas criadas por esta Lei dar-se-á mediante aproveitamento de servidor em disponibilidade, observados os requisitos de escolaridade e habilitação profissional exigidos para o cargo de Técnico em Enfermagem, em conformidade com a legislação federal e municipal pertinente.

**§ 3º.** Inexistindo servidor em disponibilidade e restando vaga ser preenchida, a Administração Pública realizará o provimento da vaga mediante realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos de escolaridade e habilitação profissional exigidos para o cargo de Técnico em Enfermagem, em conformidade com a legislação federal e municipal pertinente.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

## CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES EM DISPONIBILIDADE

**Art. 5º.** Os servidores efetivos que optaram por permanecer em disponibilidade em razão da extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem serão aproveitados no cargo de Técnico em Enfermagem, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Possuam habilitação técnica de nível médio (Técnico em Enfermagem), devidamente reconhecida pelo órgão competente, em até um ano após a entrada em vigor desta Lei;
- II – Sejam aprovados em processo seletivo interno simplificado, que avaliará a aptidão e o conhecimento necessários para o desempenho das atribuições do cargo de Técnico em Enfermagem;
- III – Comprovem capacidade física e mental para o exercício do cargo, mediante avaliação por junta médica oficial do Município;
- IV – Caso possuam outro cargo público, comprovem a compatibilidade de horário e de natureza do cargo.

**§ 1º.** Os servidores aproveitados no cargo de Técnico em Enfermagem terão sua remuneração ajustada ao vencimento inicial do novo cargo, sem prejuízo de eventuais vantagens pessoais adquiridas, conforme a legislação municipal.

**§ 2º.** Os auxiliares de enfermagem que tenham sido remanejados para outro cargo ou cedidos a outro órgão ou entidade desta administração municipal ou da União, Estado ou de outro município, na data da entrada em vigor desta lei, terão o prazo de 01 (um) ano para retornar ao cargo de origem e fazer a opção por permanecer no cargo ou optar por ser aproveitado no cargo de técnico em enfermagem, na forma do *caput*.

**Art. 6º.** O servidor em disponibilidade que não for aproveitado no prazo de 01 (um) ano, contados da regulamentação do processo seletivo interno simplificado, terá a opção de ser reaproveitado em outras funções, no mesmo órgão ou em outro órgão, que seja compatível com o nível de escolaridade, e sem prejuízo dos seus vencimentos.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário na forma da legislação orçamentária.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua João Raimundo De Oliveira s/nº - Centro  
Simões – Piauí  
CNPJ N° 06.553.853/0001-37

Italo-Magno Dantas L. de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 009.363.273-83



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 08 de dezembro de 2025.

  
ÍTALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO  
*Prefeito Municipal*  
Ítalo Magno Dantas L de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 009.363.273-83

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

  
JOSÉ WILSON DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
José Wilson de Carvalho  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria nº 008/2025